



|                                            |
|--------------------------------------------|
| Senado Federal                             |
| Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas |
| Recebido em 27/09/2009 às 9h               |
| Hermes / Matr.. 17775                      |

MPV-465

CONGRESSO NACIONAL

00014

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

|            |
|------------|
| data       |
| 01/07/2009 |

|                                  |
|----------------------------------|
| Proposição                       |
| Medida Provisória nº 465 de 2009 |

|                      |                                          |                   |            |                        |
|----------------------|------------------------------------------|-------------------|------------|------------------------|
| Autor                |                                          |                   |            | nº do prontuário       |
| Dep. Fernando Coruja |                                          |                   |            | 478                    |
| 1 X Supressiva       | 2. <input type="checkbox"/> Substitutiva | 3. X Modificativa | 4. Aditiva | 5. Substitutivo global |
| Página               | Artigo                                   | Parágrafo         | Inciso     | alínea                 |

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao *caput* do art. 2º-A da Lei nº 11.948, de 2009, constante do art. 4º da MP 465 de 2009, a seguinte redação:

“ Art. 4º .....

‘ Art. 2º-A. Fica a União autorizada a renegociar ou estabelecer as condições financeiras e contratuais de operações de crédito realizadas com o BNDES, mantida, em caso de renegociação, a equivalência econômica com o valor do saldo das operações de crédito renegociadas, e mediante aprovação do Conselho Monetário Nacional, observado o seguinte:

”

## JUSTIFICAÇÃO

Entendemos que deve caber ao Conselho Monetário Nacional a aprovação das condições financeiras e contratuais de operações de crédito realizadas com o BNDES, de acordo com as atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

Deputado Fernando Coruja  
(PPS/SC)

